Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Autógrafo Nº 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº37/2018.
DATA: ____/____/20____	AUTOR: Vereador Eduardo Farias 21 de novembro de 2018.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências"
AUTOR: VEREADOR (A)	
ASSUNTO: PARA EMITIR PARECER EM: 21/11/18 Eduardo Farias Vereador - PC do B	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 21/11/2018

ENCAMINHAMENTO

1º	Aprovado por unanimidade. Em: 04/07/19 Antônio Morais Presidente	4º	
2º		5º	
3º		6º	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 37/2018

À(s) Comissão(ões)
Constituição e
Saúde
Em 21 / 11 / 18
Presidente CMRB

"Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências".

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos em operação no Município de Rio Branco, disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução, os medicamentos com data de validade vencidos ou deteriorados e inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

Artigo 2º - Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo e recolhidos pelas Concessionárias que operam a Coleta de Resíduos Sólidos na Capital e encaminhados para sua destinação

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

final adequada, observadas as disposições legais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 3º - Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos e identificados através de cartazes com os dizeres:
"Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados, evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente."

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Saúde fará campanhas periódicas em TVs, jornais, revistas, rádios, Diário Oficial da Cidade e nos sites da administração municipal, alertando a população para os riscos de manter medicamentos vencidos ou deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", Dia 20 de Novembro de 2018;

Eduardo Farias
Vereador - PC do B

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
Est. do Acre

Eduardo Farias
Vereador
Líder do PCdoB

JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de medicamentos com data de validade vencidos para uso farmacológico/terapêutico ou deteriorados é uma prática comum pela população, visto que não existe nenhum sistema de coleta dos mesmos pelos comerciantes que os vendem aos consumidores, nem sistema adequado de seu recolhimento pelas concessionárias da coleta de lixo (resíduos sólidos) que operam na cidade.

Atualmente os medicamentos vencidos ou deteriorados são descartados pela população acondicionados e misturados ao lixo doméstico comum e acabam sendo jogados nos Aterros Sanitários da cidade, contribuindo para contaminar o meio ambiente, visto ter em sua formulação princípios químicos que sofrem reações que decompõem seus princípios ativos, que podem afetar o solo, subsolo e principalmente os lençóis freáticos dos sistemas hídricos da capital.

O projeto de lei proposto visa também evitar que a população mantenha em suas casas medicamentos com prazo de validade vencido ou deteriorado e faça o seu uso por descuido ou, causando acidentes ou sérias intoxicações, de graves conseqüências para a saúde dos munícipes.

Hoje já existem locais adequados para os consumidores e cidadãos devolverem após o consumo dos respectivos produtos, seus resíduos ou materiais tóxicos ou nocivos a saúde humana, como pilhas e baterias,

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Legislativo
Est. do Acre

óleos lubrificantes ou de cozinha, pneus, que depois são coletados adequadamente, reprocessados ou descartados de forma correta e segura, de forma a não agredir a saúde nem o meio ambiente.

Estes são os motivos nos levam a elaborar o presente projeto de lei, que submeto a apreciação e aprovação dos demais Nobres Pares, na certeza de dotarmos nossa cidade de um eficiente sistema de coleta e destinação adequada de medicamentos vencidos ou deteriorados que a população mantém indevidamente em suas residências, evitando danos à saúde humana e contaminação ao meio ambiente.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 270/2018
PROJETO DE LEI N. 37/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 37/2018, que "Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências".
INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistência Social.

PROJETO DE LEI N. 37/2018. DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DETERIORADOS. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 37/2018, que "Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é determinar que as farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos disponibilizem espaços para receber a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados, evitando intoxicações e contaminação do meio ambiente.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 37/2018 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e que promove a proteção do meio ambiente e a saúde, na forma dos arts. 23, II e VI, e 30, I, da Constituição Federal e do art. 22, I, da Constituição Estadual.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Com relação ao conteúdo da proposição, esta determina que as drogarias, farmácias e distribuidoras de medicamentos disponibilizem espaços para receber, em devolução, medicamentos vencidos ou deteriorados, de forma a prevenir intoxicações e contaminação do meio ambiente.

O projeto também prevê a realização de campanhas periódicas nos meios de comunicação, alertando a população para os riscos de manter medicamentos vencidos ou deteriorados em suas residências e informando onde esses medicamentos poderão ser descartados com segurança.

A proposta não se mostra apta a violar princípios ou regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, preza pela garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição) e pela saúde dos Munícipes, concretizando os objetivos previstos no art. 7º, I e II, da Lei n. 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Todavia, percebe-se que o projeto não gera despesas, razão pela qual se recomenda a supressão do art. 6º.

Diante disso e com o objetivo de melhorar o aspecto redacional das normas estatuídas, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 37/2018, na forma do substitutivo sugerido.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 12 de dezembro de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2018

Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou deteriorados nos estabelecimentos que os comercializam e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio Branco – Acre,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos disponibilizarão espaços adequados para receber o descarte de medicamentos deteriorados ou com data de validade vencida.

Parágrafo único. Os espaços destinados ao descarte de medicamentos deverão estar em locais de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos e serão identificados por meio de cartazes com as seguintes palavras: "Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados, evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fará campanhas periódicas nos meios de comunicação, alertando a população sobre os riscos de manter medicamentos vencidos ou deteriorados e informando o local adequado para o descarte desses medicamentos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões
Técnicas
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 37/2018, o Vereador Artêmio Costa para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 26 de março de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
24/06/**2019.**

Vereador Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Est do Acre

PARECER Nº 038/2019/CCJRF

Projeto de Lei n° 37/2018
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/2018, de autoria do Vereador Eduardo Farias, que dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é determinar que as farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos disponibilizem espaços para receber a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados, evitando intoxicações e contaminação do meio ambiente.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação integral da matéria, nos termos do substitutivo que apresentou.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 37/2018 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e que promove a proteção do meio ambiente e a saúde, na forma dos arts. 23, II e VI, e 30, I, da Constituição Federal e do art. 22, I, da Constituição Estadual.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Com relação ao conteúdo da proposição, esta determina que as drogarias, farmácias e distribuidoras de medicamentos disponibilizem espaços para receber, em devolução, medicamentos vencidos ou deteriorados, de forma a prevenir intoxicações e contaminação do meio ambiente.

O projeto também prevê a realização de campanhas periódicas nos meios de comunicação, alertando a população para os riscos de manter medicamentos vencidos ou deteriorados em suas residências e informando onde esses medicamentos poderão ser descartados com segurança.

A proposta não se mostra apta a violar princípios ou regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, preza pela garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição) e pela saúde dos Munícipes, concretizando os objetivos previstos no art. 7º, I e II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Ademais, quanto ao artigo 4º, proponho emenda modificativa adequando a redação ao substituir o verbo imperativo "fará campanhas" pelo subjuntivo "poderá promover campanhas".

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Todavia, percebe-se que à luz da proporcionalidade, o prazo para regulamentação da matéria merece elevação para 90 dias. Nesse sentido, proponho emenda modificativa ao artigo 5º.

Por fim, proponho emenda supressiva parcial ao artigo 7º, quanto à expressão "revogadas as disposições em contrário". Isso porque é comando contemporâneo da legística vedar tal expressão, zelando pela especificidade de eventual norma a ser revogada.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 37/2018, com as emendas propostas.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2019.

Vereador Artêmio Costa
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões Técnicas
Est do Acre

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 038/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular		
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	Relator	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelas conclusões	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco 13 Comissões Técnicas Est do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 37/2018 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes os demais Vereadores titulares Elzinha Mendonça, N. Lima e Artêmio Costa. Ausente o Vereador Eduardo Farias, substituído pelo Vereador suplente Jakson Ramos (CCJRF).

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2019.

Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 37/2018 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2019.

Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em 26/06/2019.

_____
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
14
DILEGIS

ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos quatro diasdo mês de julhodo ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Antônio Morais, secretariado pela Vereadora Elzinha Mendonça; presentes os Vereadores Juruna, Emerson Jarude, João Marcos Luz, Laercio da Farmácia, Raimundo Neném, Rodrigo Forneck, N. Lima, Célio Gadelha, Jakson Ramos e Vereadora Lene Petecão. **Foi aberta a Sessão.** Constou no **EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIO/COJUR/Nº775/2019.**Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE. Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Fez questionamentos à nomeação de pessoas de fora do Acre, para assumirem as pastas do Estado, em especial da Secretaria de Saúde. Por fim, sugeriu atenção do Plenário quanto ao assunto. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Reiterou a fala do Vereador N. Lima e apresentou vídeo ilustrando as más condições das ruas do Calafate. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Reforçou sugestão do **Vereador N. Lima**, de enviar carta ao Poder Público Estadual para debater a Segurança Pública. Fez críticas ao Poder Judiciário e tratou dos problemas enfrentados pela pasta da saúde. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Reiterou a fala do **Vereador N. Lima** acerca dos erros da Gestão Estadual. Questionou a possível transferência das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's à Gestão Municipal, e solicitou atenção do Ministério Público quanto ao assunto. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Registrou agenda com a Secretária de Saúde. Contrapôs a fala do **Vereador Rodrigo Forneck.** Registrou visita às obras do Pronto Socorro e mencionou problemas da pasta da Saúde em Gestões passadas. Encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE.** Aberto o **ATO SOLENE.** Em atenção ao Requerimento **n°90/2019**, de autoria do Vereador Rodrigo Forneck para entrega de Moção de Aplauso ao artista plástico Luís Eduardo Ferreira. Fez uso da palavra o proponente e o homenageado. Agradecimentos e Registro Fotográfico. Encerrado o **ATO SOLENE.** Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE. Vereador Juruna** assomou a tribuna. Apresentou indicação para criação do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa e apresentou Projeto de Lei que obriga laboratórios da Rede Pública Municipal ou conveniados, a realizar a coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em idosos, e pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida. Em aparte, **Vereadora Lene Petecão. Vereador Jakson Ramos** assomou a tribuna. Defendeu a ajuda Federal no combate à violência no Estado e falou da necessidadede um debate quanto à possível transferência da administração das UPAS ao Poder Municipal. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou três indicações de melhorias para a cidade. Alertou para os "arrastões" constantes nos ônibus da Capital e tratou da visita ao Secretário de Polícia Civil, que se comprometeu em apresentar o balanço

Câmara Municipal de Rio Branco – Est. do Acre – 15 DILEGIS

do primeiro semestre das principais ações desempenhadas pela pasta.Em questão de ordem, **Vereador João Marcos Luz**apresentou mensagem de liderança dostaxistas referente à realização de Taxi-Lotação. Em questão de ordem, **Vereador Rodrigo Forneck** sugeriu atenção ao assunto. Encerrado o **GRANDE EXPEDIENTE**. Aberta a **ORDEM DO DIA. Projeto de Lei n°37/2019** de autoria do **Vereador Eduardo Farias** que Dispõe sobre a devolução demedicamentos vencidos oudeteriorados aos estabelecimentos queos comercializam, e sua corretadestinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei n° 01/2019** de autoria do **Vereador João Marcos Luz** que Dispõe sobre a proibição de inaugurar obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população. Em discussão, **Vereador Rodrigo Forneck** pediu vista do Projeto. **Acatado pela mesa. Projeto de Lei n°09**de autoria do **Vereador Antônio Morais** – Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas.Parecer da CCJ pela rejeição.**Apenas para ciência do Plenário.Projeto de Lei n°15** de autoria do **Vereador Antônio Morais,**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura e repartições municipais de só contratarem profissionais da comunicação/jornalista devidamente registrados e validados pela sua entidade de classe. Parecer da CCJ pela rejeição**. Somente para Ciência do Plenário. Projeto de Decreto Legislativo n°10/2019,** de autoria do Vereador Eduardo Farias, Concede Título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Araci Alves de Menezes**. Aprovado por unanimidade**. Projeto Decreto Legislativo **n°12/2019** de autoria do Vereador Juruna. Concedetítulo de cidadão Rio branquense ao Senhor Jamyl de Sousa Rosas. **Aprovado por unanimidade.**Projeto de Decreto Legislativo **n°14/2019** de autoria do Vereador Mamed Dankar, Concede título de Cidadã Rio branquense à Senhora Vera Lúcia Lourenço Gurgel.**Aprovado por unanimidade**.Ofício **n°101** do Executivo Municipal,Relatório resumido da execução orçamentaria do primeiro bimestre – parecer da CCJ e da Comissão de Finanças pela **aprovação do relatório**.Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele, _____Presidente e por mim, Secretária_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS 16

OF/CMRB/DILEGIS/Nº 647 /2019

Rio Branco-Acre, 05 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo nº09/2019**, oriundo do **Projeto de Lei nº. 37/2018** de autoria do Vereador Eduardo Farias, que possui a seguinte ementa: Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências.

Atenciosamente,

Antônio Morais
Presidente da CMRB

Rua 24 de Janeiro, nº 53, bairro 6 de Agosto, CEP: 69.905-596 – Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ 3302-7216

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi: Dilmapar
Data: 09/07/2019
Horas: 10:02

Câmara Municipal de Rio Branco
17
DILEGIS
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

OFÍCIO/COJUR/Nº 1.034/2019

Rio Branco/AC, 09 de agosto de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a via original do Autógrafo nº 09/2019 e da Lei Municipal nº 2.320, de 29 de julho de 2019, que ***"Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializem, e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências"***, publicada no Diário Oficial de nº 12.609, de 08 de agosto de 2019, página nº 105.

Atenciosamente,

Gerlúcia Afonso de A. Magalhães
Coordenadora de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.212
Em: 12 / 08 / 2019
Jaicnie Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 12/08/2019
Hora: 15:00
Recebido: Jaicnie Coelho

Câmara Municipal de Rio Branco
18
DILEGIS
Est. do Acre

AUTÓGRAFO
Nº 09/2019

Do: Projeto de Lei nº 37/2018

Autoria: Vereador Eduardo Farias

Ementa: Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências.

Lei Municipal nº 2320 de 29/07/19 Publicada no D.O.E. nº 12.609 de 08/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 19 DILEGIS

AUTÓGRAFO N° 09/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: 29 de Julho de 2019
Socorro Neri
Prefeita Municipal
Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam, e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos em operação no Município de Rio Branco disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução os medicamentos com data de validade vencida, deteriorados, ou inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

Art. 2° Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo e recolhidos pelas concessionárias que operam a Coleta de Resíduos Sólidos na Capital e encaminhados para sua destinação final adequada; observadas as disposições legais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3° Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos, e identificados através de cartazes com os dizeres: "Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados; evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente".

Art. 4° A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover campanhas periódicas em TVs, jornais, revistas, rádios, Diário Oficial da Cidade e nos sites da Administração Municipal, alertando à população para os riscos de se manter medicamentos vencidos ou deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
20
DILEGIS

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 04 de julho de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
1ª Secretária em exercício

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS 21

LEI Nº 2.320 DE 29 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam, e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos em operação no Município de Rio Branco disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução os medicamentos com data de validade vencida, deteriorados, ou inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

Art. 2° Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo e recolhidos pelas concessionárias que operam a Coleta de Resíduos Sólidos na Capital e encaminhados para sua destinação final adequada; observadas as disposições legais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3° Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos, e identificados através de cartazes com os dizeres: "Devolva aqui os

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
22
DILEGIS

medicamentos vencidos ou deteriorados; evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente".

Art. 4° A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover campanhas periódicas em TVs, jornais, revistas, rádios, Diário Oficial da Cidade e nos sites da Administração Municipal, alertando à população para os riscos de se manter medicamentos vencidos ou deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de julho de 2019, 131° da República, 117° do Tratado de Petrópolis, 58° do Estado do Acre e 136° do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.609 DE 08/08/19
Pág. Nº: 105

PORTO WALTER

DECRETO Nº 111/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, DECRETA:
I – Com base no Art. 92, inciso V, e Art. 99, § 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 011/2009 de 30 de Dezembro de 2009, conceder-se-á Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos ao(a) funcionário(a) do Quadro Efetivo, o (a) Senhor (a) HELITON LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR, ENFERMEIRO, com início a partir do dia 01 de Agosto de 2019.
II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio desta Municipalidade revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ESTADO DO ACRE, EM 01 DE AGOSTO DE 2019.

José Estephan Barbary Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DECRETO Nº 0112/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER-ACRE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste municipio; DECRETA:
Art.1º - Fica EXONERADO(A) a seu pedido, o(a) senhor(a José Augusto da Silva Pedrosa, inscrito no CPF nº: 434.487.472-20, do cargo Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e cargo cumulativo de Diretor de Cultura, Turismo e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação até ulterior deliberação.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio desta Municipalidade.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 02 DE AGOSTO DE 2019.

José Estephan Barbary Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.320 DE 29 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam, e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos em operação no Município de Rio Branco disponibiliza-rão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução os medicamentos com data de validade vencida, deteriorados, ou inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu des-carte indevido no meio ambiente.
Art. 2° Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os medicamentos serão acondicionados em embala-gens separadas de outros tipos de lixo e recolhidos pelas concessionárias que operam a Coleta de Resíduos Sólidos na Capital e encaminhados para sua destinação final adequada; observadas as disposições legais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 3° Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos, e identificados através de cartazes com os dizeres: "Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados; evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente".
Art. 4° A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover campanhas periódicas em TVs, jornais, revistas, rádios, Diário Oficial da Cidade e nos sites da Administração Municipal, alertando à população para os riscos de se manter medicamen-tos vencidos ou deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.
Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da sua publicação.
Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple-mentadas, se necessário.
Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Rio Branco – Acre, 29 de julho de 2019, 131° da República, 117° do Tratado de Petrópolis, 58° do Estado do Acre e 136° do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS - 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.306 DE 23 DE JULHO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009,
Considerando o expediente GAPRE/PMF nº 070, de 18 de março de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Ceder o servidor Jânio de Araújo Souza, matrícula nº 702900-1, para prestar serviços junto ao Município de Feijó/AC, até 31 de dezembro de 2019, com ônus para Municipalidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2019.
Rio Branco-Acre,23 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.307 DE 23 DE JULHO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c o disposto nos artigos 85 e 86, da Lei Municipal nº 1.794/2009,
Considerando o disposto no processo SAJ.PGM.NET nº 2019.02.001215, sob o protocolo eletrônico nº 13.395/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Welen Mary dos Santos Lima, matrícula nº 702384-1, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Licença para tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de julho de 2019, nos termos dos artigos 85 e 86 da Lei Municipal nº 1.794/2009.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2019.
Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.315 DE 29 DE JULHO DE 2019

"Altera o Decreto n° 143, de 31 de janeiro de 2019. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 — 7256/3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
24
DILEGIS

PROJETO DE LEI Nº 37/2018

AUTOR: Vereador Eduardo Farias

ASSUNTO: "Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam, e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências."

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 14 de agosto de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019